



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

Decreto nº 2911/2020

Dispõe sobre: *Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, de acordo com o protocolo do Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.170, de 04 de setembro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a prorrogação de quarentena até 19 de setembro de 2020, anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a 11ª Atualização de fase de retomada econômica do Plano São Paulo, a qual reclassifica a DRS XI - Presidente Prudente, enquadra na “Fase 3 – Amarela”;

CONSIDERANDO a necessidade atualização das deliberações sobre a fixação do horário para atendimento presencial ao público no âmbito das atividades comerciais e prestadores de serviços que especifica.

DECRETA:

Art. 1º - Além dos serviços considerados essenciais, fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades:

ESTABELECIMENTOS	FASE 03 – AMARELA
ESPAÇOS PÚBLICOS	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
PRESTADORES DE SERVIÇOS - IMOBILIÁRIAS, CONCESSIONÁRIAS E REVENDA DE VEÍCULOS, ESCRITÓRIOS (ENGENHARIA, ARQUITETURA, ADVOCACIA E CONTABILIDADE)	Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento no mínimo de 2 metros entre os profissionais e clientes. Horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 09h às 17h. Horário de atendimento aos sábados das 08h às 13h.

“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br/gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

CNPJ:43.206.424/0001-10

	<p>Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70% que deverá estar disponibilizado no balcão de atendimento e em todas as mesas dos funcionários.</p>
<p>RESTAURANTES, BARES E CONGÊNERES</p>	<p>Atendimento no local, recomendando, se possível, ao ar livre, com lotação máxima de 40% da capacidade local, devendo priorizar os serviços de entrega. Distanciamento mínimo de 2 metros entre mesas.</p> <p>O atendimento presencial se dará até às 23 horas, sendo vedado o atendimento após esse horário, salvo para os casos de delivery.</p> <p>Horário de funcionamento reduzido (tempo de abertura por 8 horas), compreendidos entre às 8h e 23h, contínuos ou não.</p> <p>Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70% que deverá estar disponibilizado no balcão de atendimento e em todas as mesas disponibilizadas aos clientes.</p>
<p>COMÉRCIO VAREJISTA</p>	<p>Atendimento presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre clientes e funcionários.</p> <p>Horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 09h às 17h.</p> <p>Horário de atendimento aos sábados das 08h às 13h.</p> <p>Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70% disponibilizado aos funcionários e clientes e em local de fácil acesso e utilização.</p>
<p>ESTÉTICA, BELEZA E TATUAGEM</p>	<p>Atendimento em domicílio ou individual com hora marcada. Estabelecimentos com diversos atendimentos (manicure, cabeleireira, massagista, dentre outros) deverão limitar os atendimentos em 40% da capacidade local com horário reduzido em 8 horas seguidas.</p>

“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br/gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70% disponibilizado aos funcionários e clientes e em local de fácil acesso e utilização.
ACADEMIAS DE GINÁSTICA	<p>Ocupação máxima limitada a 30% da capacidade do local.</p> <p>Horário de funcionamento reduzido tempo de abertura por 8 horas. Agendamento prévio com hora marcada. Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas.</p> <p>É obrigatório antes e depois da utilização dos equipamentos que os mesmo sejam higienizados com álcool a no mínimo 70%.</p> <p>Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70% disponibilizados em local de fácil acesso e utilização.</p>
EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÕES INCLUSIVE ESPORTIVOS	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
ESCOLAS DE DANÇA, MÚSICA E IDIOMAS	<p>Atendimento: lotação máxima de 40% da capacidade, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos, equipamentos, cadeiras e mesas após cada uso.</p> <p>Horário de funcionamento reduzido por tempo de abertura de 8 horas.</p> <p>Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70% disponibilizados em local de fácil acesso e utilização.</p>
CLUBES SOCIAIS	<p>Limitar a 40% a capacidade máxima de pessoas previstas no AVCB ou alvará da Prefeitura Municipal, com controle de acessos. O atendimento nos estabelecimentos internos do clube, a exemplo de bares, restaurantes e afins, deverão seguir as condições descritas anteriormente, respeitando o distanciamento mínimo de 02 metros e medidas de segurança e higiene.</p>

“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br/gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

	<p>Fica vedada a realização de atividades em grupos, bem como a utilização de piscinas, academias, salão de festa, sauna, quadras, campos, cujo funcionamento fica proibido.</p> <p>Horário reduzido de 8 horas seguidas.</p> <p>Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70% disponibilizados em local de fácil acesso e utilização.</p>
--	---

Art. 2º - Todos os estabelecimentos deverão seguir os protocolos sanitários expedidos pelo Estado Paulo para cada uma das atividades devem ser observados, disponível no site: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos deverão quando do início das atividades, após cada uso e durante o período de funcionamento, higienizar as superfícies como, por exemplo, carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimões, mesas e bancadas, preferencialmente com álcool igual ou superior a 70%.

§ 1º - Todos os estabelecimentos deverão higienizar os pisos e banheiros com intervalo máximo de 2 horas, preferencialmente com água sanitária.

§ 2º - Todos os estabelecimentos deverão envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.

§ 3º - Todos os estabelecimentos deverão evitar o uso de ar condicionado.

Art. 4º - O Município exercerá a fiscalização quanto ao cumprimento deste Decreto por intermédio de seus servidores lotados nos Setores da Saúde, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica.

§ 1º - Constatada a infração ou descumprimento a qualquer dispositivo do presente Decreto, o estabelecimento será notificado, na pessoa de seu representante legal ou gerente, mediante advertência escrita.

§ 2º - No caso de reincidência, o estabelecimento será imediatamente fechado, dando-se início a um procedimento para cassação administrativa do alvará de funcionamento, onde se assegurará ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 5º - Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneçam em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções de modo a evitar aglomerações, principalmente de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Municipal.

Art. 7º - Ficam mantidas as disposições constantes dos Decretos anteriormente editados que não conflitarem com o que prevê o presente Decreto.

"Diga não às Drogas e Pedofilia", Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br/gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

Art. 8º. Excepcionalmente, em virtude das Eleições Municipais de 2020, fica permitida a realização de Convenções Partidárias, devendo respeitar o distanciamento mínimo de 02 metros entre pessoas.

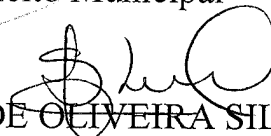
§ 1º. Deverão possuir obrigatoriamente termômetro digital corporal infravermelho à distância, para medir a temperatura dos que ali se farão presentes, restringindo o acesso nos casos em que se constate que a pessoa está com temperatura corporal acima de 37,5°C.

§ 2º. É obrigatório o uso de máscara e a disponibilização de álcool em gel a no mínimo 70%.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de setembro de 2020.

Álvares Machado, em 08 de setembro de 2020.


ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal


SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.


TANIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete